

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 112/CP/2026

RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO SOLUÇÃO INFRAESTRUTURA SEGURANÇA *CHECK POINT*

Índice

Cláusula 1. ^a Objeto do contrato.....	3
Cláusula 2. ^a Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a Vigência do contrato	3
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do Cocontratante.....	4
Cláusula 5. ^o Exigência de qualidade	4
Cláusula 6. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 7. ^a Entrega dos bens	4
Cláusula 8. ^a Forma de execução do contrato	4
Cláusula 9. ^a Suporte e manutenção.....	4
Cláusula 10. ^a Sigilo da Informação	5
Cláusula 11. ^a Prazo do Dever de Sigilo	6
Cláusula 12. ^a Preço	6
Cláusula 13. ^a Condições de Pagamento.....	6
Cláusula 14. ^a Penalidades Contratuais	7
Cláusula 15. ^a Força Maior	7
Cláusula 16. ^a Bens a adquirir	8
Cláusula 17. ^a Caução.....	9
Cláusula 18. ^a Comunicações e Notificações.....	9
Cláusula 19. ^a Legislação Aplicável.....	10
Cláusula 20. ^a Foro Competente	10

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição pelo **Contraente Público** da renovação do licenciamento Solução Infraestrutura Segurança *Check Point* para o Instituto Politécnico de Santarém, de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª | Vigência do contrato

O contrato produz todos os efeitos na data da assinatura e vigora até 31 de março de 2029, inclusive, sem prejuízo das obrigações que se devam manter para além da vigência do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Cocontratante

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações constante do caderno de encargos e da proposta, o **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar o licenciamento e suporte ao **Contraente Público** aos três equipamentos que compõem a tríade, melhor identificados na cláusula 16.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.º | Exigência de qualidade

O **Cocontratante** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

Cláusula 6.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizadas em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Cocontratante** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que as mesmas sejam disponibilizadas.

Cláusula 7.ª | Entrega dos bens

1. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar os bens objeto do contrato ao **Contraente Público** no prazo de 5 dias a contar do início da comercialização.
2. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens referidos no número anterior, todos os documentos, em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 8.ª | Forma de execução do contrato

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com o ponto de contacto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato, informações sobre o funcionamento dos bens, caso existam.

Cláusula 9.ª | Suporte e manutenção

1. No domínio da manutenção, o **Cocontratante** obriga-se a:

- a) Proceder à disponibilização das atualizações (“updates” e “upgrades” de versão) durante o período de vigência do contrato, no prazo de 5 dias após o início da sua comercialização ao **Contraente Público**;
 - b) Garantir que as atualizações são aplicadas de forma transparente, minimizando qualquer impacto.
2. O **Cocontratante** obriga-se a prestar o suporte aos bens descritos na cláusula 16.^a do Caderno de Encargos por via eletrónica e, se disponível, por telefone, às pessoas indicadas pelo **Contraente Público**, da seguinte forma:
- a) Suporte comum, durante o horário normal de expediente, entre as 9:00 horas e as 18:00 horas;
 - b) Suporte a incidentes de gravidade 1 durante 24 horas por dia, 365 dias por ano.
3. As intervenções de suporte serão realizadas num prazo razoável a acordar entre o **Contraente Público** e o **Cocontratante**, salvo as que sejam qualificadas por aquele como de gravidade 1, caso em que a intervenção se deverá iniciar no prazo de 24 horas.
4. Entende-se por incidentes de gravidade 1 as situações que ocasionam uma situação crítica (“sistema em baixo”; componentes inoperativos de *software* que sejam críticos para o negócio; interfaces críticos que falhem).
5. Durante o período de resolução de incidentes de gravidade 1, o **Contraente Público** disponibilizará recursos para interagirem com o **Cocontratante**.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

Cláusula 10.^a | Sigilo da Informação

1. O **Cocontratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Cocontratante** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª | Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, tecnológicos, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 12.ª | Preço

1. Como contrapartida pela locação dos bens objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante** a retribuição constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**, incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de **34 357,68 EUR** (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, distribuído do seguinte modo:
 - a) Com o início da disponibilização, o valor de 11 452,56 EUR (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos);
 - b) No 1.º trimestre de 2027, o valor de 11 452,56 EUR (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), e
 - c) No 1.º trimestre de 2028, o valor de 11 452,56 EUR (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos).

Cláusula 13.ª | Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de sessenta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado em 3 prestações anuais iguais e sucessivas com vencimento, a primeira, no mês da aceitação e duas seguintes no primeiro trimestre de cada ano civil.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Cocontratante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato e incluir, ainda, o número do compromisso e o pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
5. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
6. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Capítulo III

Incumprimento

Cláusula 14.ª | Penalidades Contratuais

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 ou no n.º 2 da cláusula 7.ª ou na alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Cocontratante** ou a terceiros que este utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula: $P = \text{Preço Contratual} \times A/300$, em que: **P** corresponde ao montante da penalização, e **A** é o número de dias de atraso, salvo se o prazo for determinado em horas, casos em que se aplicará o número seguinte.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas na alínea a) do n.º 2 ou na 1.ª parte do n.º 3 da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, por motivos imputáveis ao **Cocontratante** ou a terceiros que este utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula: $P = \text{Preço Contratual} \times A/1000$ em que: **P** corresponde ao montante da penalização, e **A** é o número de horas de atraso.
3. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas na alínea b) do n.º 2 ou na 2.ª parte do n.º 3 da cláusula 9.ª do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Cocontratante** ou a terceiros que este utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula: $P = \text{Preço Contratual} \times A/500$ em que: **P** corresponde ao montante da penalização, e **A** é o número de horas de atraso.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros a taxa legalmente devida.

Cláusula 15.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,

- que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Eventos relacionados com os conflitos, guerras ou pandemias.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de conteúdo técnico

Cláusula 16.^a | Bens a adquirir

1. O Licenciamento Solução Infraestrutura Segurança *Check Point* em utilização no IPSantarem são os seguintes:

Quantidade	Descrição
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPAP-SG9100-PLUS SNBT
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-MOB-200
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSM-NGSM5
1	Next Generation Threat Prevention and Sandblast for additional 3 years for 9100 PLUS Appliance
1	SmartEvent and SmartReporter blade for 5 gateways (Smart-1 and open server) 3 year subscription

2. O Licenciamento e suporte deverá contemplar os três equipamentos que compõem a tríade:
- Management Server — Licença de gestão centralizada (SmartConsole, SmartEvent, SmartUpdate);
 - Security Gateway — Pacote de licenças NGTP ou NGTX incluindo: Firewall, IPS, Anti-Virus, Anti-Bot, Application Control, URL Filtering, Identity Awareness;
 - Servidor de Eventos — SmartEvent / Log Management.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.^a | Caução

- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo

Cláusula 18.^a | Comunicações e Notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Legislação Aplicável

1. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.
2. Ao presente contrato é, ainda, aplicável o artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.